



LEI MUNICIPAL N° 3.696, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

DEFINE O VALOR VENAL DOS IMOVEIS RURAIS QUE SERÁ A BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS INTERVIVOS – ITBI- E DÁ OUTRTAS PROVIDÊNCIAS.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imoveis Intervivos é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido , se este for maior.

Art. 2º O valor venal, por hectare, para a base de cálculo nas avaliações de imoveis rurais, atribuído conforme a localização do imóvel, será o constante no Anexo I desta Lei, que poderá ser atualizado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Gil MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 29/12/2010 a 13/01/2011

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL